3º CÂMARA CRIMINAL GABINETE DO DES. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR CONFLITO DE JURISDICÃO nº 0812627-81.2022.8.10.0000 Suscitante: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Mateus do Maranhão Relator: Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR PROCESSO PENAL. CONFLITO DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LEI 13.850/2013. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. CONFLITO ACOLHIDO. I- A A Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sediada na Capital, possui competência exclusiva sobre todo território do Estado do Maranhão para o processo e julgamento dos crimes de pertinência à organização criminosa, conforme o conceito estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.850/2013, ressalvada a competência da Justiça Federal. Inteligência do art. 9-A do CODJ - MA. II - Nos delitos praticados no contexto de organização criminosa exige-se um conjunto de pessoas estabelecido de maneira ordenada, significando alguma ordem de hierarquia, assim como a repartição do trabalho, de modo que cada um possua uma atribuição particular, respondendo pelo seu posto (NUCCI, 2014, p. 676). Não sendo suficientes as informações colhidas pela autoridade para alcançar essa conclusão, a exemplo da estabilidade e da permanência, não há como enquadrar, a priori, em situação que demande deslocamento da competência, nos termos da legislação estadual. III -Ausentes os requisitos que constituem a organização criminosa, falece competência da vara especializada para apreciar os pedidos de prisão preventiva, incidindo, em consequência, as regras processuais e de organização judiciária gerais de fixação de competência. III — Conflito de jurisdição conhecido e acolhido, com a fixação de competência do juízo suscitado. São Luís/MA, data do sistema. Des. GERVÁSIO Protásio dos SANTOS Júnior Relator (ConfJurisd 0812627-81.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 04/10/2022)